



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 015/86

SÚMULA: Fixa o preço de pavimentação com pedras irregulares para os trechos que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 93, item I da Lei Complementar nº 27 de 08.01.86, e de acordo com o disposto na lei municipal nº 791/83 de 13.12.83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço por metro quadrado, referente a pavimentação com pedras irregulares dos imóveis situados na avenida Getúlio Vargas, entre a travessa nº 26 e a ponte do Arroio Moinho Velho; na Rua Tibagi entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Barão de Capanema; na Rua Nossa Senhora Aparecida entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Barão de Capanema; na Rua Bom Jesus entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Barão de Capanema; na rua Z. Silvério entre a rua Tibagi e a Av. Getúlio Vargas; na rua Barão de Capanema entre a rua Tibagi e a rua Nossa Senhora Aparecida; na rua Don Pedro II entre a rua Estevão Pires Carneiro e a rua Artur Bernardes; nas ruas nº 20 (vinte) e 22 (vinte e dois) entre a Av. Getúlio Vargas e a rua Estevão Pires Carneiro; na rua Artur Bernardes entre a Rua Don Pedro II e esquina com os lotes 1 (um), da quadra 53 e 13 da quadra 54; na rua Teixeira Lott, entre a rua Presidente Dutra e a rua 7 de Setembro; na rua Estevão Pires Carneiro entre a rua Don Pedro II e a rua Floriano Peixoto; na rua Floriano Peixoto entre a Av. Getúlio Vargas e a rua nº 16; na rua nº 16 entre a rua Floriano Peixoto e a rua 13 de Maio, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho, será de Cz\$ 15,40 (quinze cruzados e quarenta centavos).

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior terá a participação do município em Cz\$ 3,90 (três cruzados e noventa centavos) ao metro quadrado do total da obra, e os proprietários participarão com a Contribuição de Melhoria em Cz\$ 11,50 (onze cruzados e cinquenta centavos).

Art. 3º - A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será distribuída entre os proprietários dos imóveis beneficiados, calculada pela metragem de testada do imóvel multiplicado por 50% (cinquenta por cento) da largura da rua pavimentada, de acordo com o artigo 77, da Lei Municipal nº 791/83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 015/86

fl. 02

Art. 4º - O preço fixado no artigo 2º deste Decreto, como Contribuição de Melhoria, obedecerá as modalidades de pagamento de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 e do Decreto nº 14/86 de 05 de maio de 1986.


Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 06 de maio de 1986.


Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 06 de maio de 1986.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal do Paraná nº 350
de 20, 05, 86.